



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO Nº 259/2015

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA SAMOR – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS S/S LTDA.

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa Samor – Promoções Artísticas S/S Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 51.918.506/0001-15, com sede na Rua Domingos Sinico, nº 57, Bairro Jd. Guaçu Mirim II – Cidade Mogi Guaçu/SP., representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor Celso João de Souza, RG nº 16.336.454-0 e CPF nº 102.173.488-82, na qualidade de vencedora do Pregão nº 020/2015, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Locação de Estrutura, Instalação e Decoração do Local onde acontecerão apresentações artísticas programadas para o mês de julho de 2015, que irá ser realizada na Avenida Beira Mar, altura do nº 12.800 no município de Ilha Comprida, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo Ido Edital do Pregão nº 020/2015.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº 020/2015 e seus Anexos; b) Proposta, apresentada pela **CONTRATADA**; e c) Ata da sessão do Pregão nº 020/2015.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1.4- A execução será feita sob regime de **valor global**.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1- O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, com início previsto para às **08h do dia 25/06/2015**.

2.2- O cumprimento das obrigações constantes do contrato será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pela Divisão de Turismo.

2.3- Caberá a Divisão de Turismo do **CONTRATANTE**:

2.3.1- Atuar como representante do **CONTRATANTE** na fiscalização dos serviços contratados.

2.4- Caberá à **CONTRATADA**:

2.4.1- Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital;

2.4.2- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

2.4.3- Comunicar a Divisão de Turismo, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do serviço, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas;

2.4.4- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

CLÁUSULA TERCEIRA

RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
24215	229

3.1- O valor total deste contrato é de R\$ 861.000,00 (oitocentos e sessenta e um mil reais). A despesa onerará por conta de dotação prevista para o exercício vigente, estando alocada na seguinte Dotação Orçamentária 131–Divisão de Turismo.

3.2- O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Bradesco, Ag. 0224, C.C. 45056-1, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas em até 15 dias;

3.2.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

3.2.2- Havendo divergência ou erro na emissão da nota fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação.

3.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **60** (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual (is) e sucessivo(s) período(s) por iniciativa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a expedir e efetuar a entrega junto com a nota fiscal de um relatório com todas as atividades realizadas.

5.2- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

5.3- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento do valor na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.3- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
242119	710

GARANTIA DO CONTRATO

8.1- A garantia exigida pela Administração, no valor de 3% (três por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver), será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

8.5- A garantia e seus reforços poderão ser realizados, conforme constante do edital item XII;

8.6- No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, devendo permanecer vigente durante toda a duração do contrato.

8.7- A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

CLÁUSULA NONA

FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ilha Comprida, 24 de Junho de 2015.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

SAMOR – PROMOÇÕES ARTISTICAS S/S LTDA
Celso João de Souza

TESTEMUNHAS:

1ª.-

Alberto Ferreira da Silva
RG: 27.493.144-8

2ª.-

Pamela Aline Garcia
RG: 47.368.048-8

VISTO E APROVADO:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 - A

ALONG WITH STATE
RECORDS



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 259/2015 - P. P. N.º 020/2015 - PROCESSO N.º 242/2015.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Locação de Estrutura, Instalação e Decoração do Local onde acontecerão apresentações artísticas programadas para o mês de julho de 2015, que irá ser realizada na Avenida Beira Mar, altura do nº 12.800 no município de Ilha Comprida.

CONTRATADA: SAMOR – PROMOÇÕES ARTISITCAS S/S LTDA

ADVOGADO (S): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR e _____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Ilha Comprida, 24 de Junho de 2015

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

SAMOR – PROMOÇÕES ARTISITCAS S/S LTDA
Celso João de Souza